



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.  
Sub-eixo: Ética, formação e exercício profissional.

## NORMAS APLICÁVEIS A PESQUISAS E DIMENSÃO ÉTICO POLÍTICA DA INVESTIGAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

DANIELE BATISTA BRANDT<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem objetivo discutir as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais frente à dimensão ético-política da investigação em Serviço Social. Apresenta os resultados de uma pesquisa exploratória realizada com base o método dialético de investigação e de exposição, utilizando como técnicas de coleta a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

**Palavras-chave:** Pesquisa em Serviço Social; Ética em Pesquisa; Dimensão Ético-Política

**Abstract:** This paper aims to discuss the norms applicable to research in human and social sciences regarding the ethical-political dimension of research in Social Work. It presents the results of an exploratory research carried out based on the dialectical method of investigation and exposition, using collection techniques as bibliographic research and documentary research.

**Keywords:** Research in Social Services; Research Ethics; Ethical-Political Dimension.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem objetivo discutir as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais frente à dimensão ético-política da investigação em Serviço Social. Parte da hipótese de que o marco regulatório e seus instrumentos vigentes, em especial a Plataforma Brasil, desafia a dimensão ético-política, bem como as dimensões teórico-metodológica e técnico-operativa, da investigação em Serviço Social na atualidade, colocando em risco a autonomia do pesquisador e a produção do conhecimento na área.

Apresenta os resultados de uma pesquisa exploratória realizada com base o método dialético de investigação e de exposição, utilizando como técnicas de coleta a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Para tanto, está organizado em quatro seções seções. A primeira apresenta o histórico do processo de regulação das pesquisas em ciências humanas no

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: < danielbrandt@yahoo.com.br >

Brasil. A segunda enumera alguns questionamentos ao mecanismo de cadastro de pesquisadores e submissão das pesquisas no país: a Plataforma Brasil. O terceiro discute os desafios à dimensão ético-política da investigação em Serviço Social no Brasil. A quarta e última seção apresenta as conclusões preliminares do estudo

## **2. A REGULAÇÃO DAS PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

As normas reguladoras de pesquisas com seres humanos surgiram como resposta aos crimes contra a humanidade cometidos em nome da ciência, divulgados após a Segunda Guerra Mundial. Encontram-se materializadas nos seguintes documentos internacionais: Código de Nuremberg (1947), Declaração dos Direitos do Homem (1948), Declaração de Helsinque (1964 e suas versões de 1975, 1983 e 1989), Acordo Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992), Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (OMS 1982 e 1993) e Diretrizes Internacionais para Revisão Ética de Estudos Epidemiológicos (OMS, 1991).

No Brasil, essa preocupação com as pesquisas em seres humanos é bastante recente, considerando que a construção do primeiro marco regulatório está completando trinta anos. Ela surge com a elaboração das normas de pesquisa em saúde e a regulação dos aspectos éticos da pesquisa em seres humanos, pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), através da Resolução CNS nº 001/1988. Posteriormente, essas normas foram estendidas a todas as áreas do conhecimento, sob a condução do CNS, através da Resolução CNS nº 196/1996, da Resolução CNS nº 466/2012 e, mais recentemente, da Resolução CNS nº 510/2016.

O CNS é a instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter permanente e deliberativo, que tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde. É um órgão vinculado ao Ministério da Saúde composto por representantes de entidades e movimentos representativos de usuários,

entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, governo e prestadores de serviços de saúde, com Presidente eleito entre os membros do Conselho.

A Resolução CNS nº 001/1988 foi a primeira a estabelecer normas de pesquisa em saúde e aspectos éticos da pesquisa em seres humanos, dentre os quais a necessidade de aprovação de projetos por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Tal exigência determinou a criação da CEP em toda instituição de saúde credenciada pelo Conselho Nacional de Saúde na qual se realize pesquisa. Além disso, definiu que os Comitês de Ética em Pesquisa têm como atribuição:

emitir parecer sobre os aspectos éticos das pesquisas propostas, mediante a revisão dos riscos, dos benefícios, do Termo de Consentimento Pós-Infirmação, entre outros, contidos nos protocolos de pesquisa, de modo a garantir o bem-estar e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas (BRASIL, 1988, p. 12).

Anos mais tarde, a normativa foi reformulada, dando origem à Resolução CNS nº 196/1996, que aprovou as diretrizes e as normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Esta Resolução ampliou a abrangência das normas de pesquisas para além da área da saúde, que passou a contemplar todas as áreas do conhecimento, a partir do entendimento da “pesquisa envolvendo seres humanos” enquanto: “pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais” (BRASIL, 1996, p. 1).

Ela instaurou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) como instância colegiada<sup>2</sup>, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao CNS, tendo como principal atribuição o

---

2 Cabe destacar que desde a criação da CONEP pela Resolução CNS nº 196/1996, enquanto uma instância colegiada com composição multi e transdisciplinar, observa-se a existência de critérios que a a predominância de membros da área da saúde e o poder de escolha do CNS. Com a Resolução CNS nº 421/2009 foi garantida a a participação inclusive de membros do CNS e, com a Resolução CNS nº 446/2011, apesar da ampliação do número de membros, metade deles são da área da saúde, com maioria de conselheiros do CNS, sendo todos indicados pelos CEP, selecionados por currículo pelo CONEP e pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde e escolhidos pelo CNS.

exame dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos e a adequação e atualização das normas relativas à matéria, junto ao qual todos os CEP deverão estar registrados e vinculados.

Após diversas críticas à Resolução, houve nova reformulação, resultando na Resolução CNS nº 466/2012, que aprovou as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revogou a Resolução anterior. Além disso, inaugurou a Plataforma Brasil como instrumento oficial para gestão do Sistema CEP/CONEP.

Tendo em vista que a referida resolução ainda não contemplava as demandas dos campos disciplinares não biomédicos, foi criada uma normativa complementar, a Resolução CNS nº 510/2016, que dispôs sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

Há um consenso entre os pesquisadores brasileiros a respeito da importância da proteção dos participantes de pesquisas, mas profundas divergências quanto aos procedimentos adequados à avaliação ética das pesquisas. As críticas dos pesquisadores das ciências humanas e sociais são dirigidas à concepção de ciência e de ética que orienta o marco regulatório, a estrutura e os instrumentos de avaliação vigentes, fortemente marcados pela hegemonia das ciências biomédicas no Sistema CEP/CONEP.

A diversidade de perspectivas teórico-metodológicas e, por sua vez, de compreensão sobre os aspectos éticos das pesquisas, vem sendo ignorada em todas as normativas editadas até o presente momento. De acordo com DINIZ e GUERRIEIRO (2008): “os campos são diferentes, e a riqueza da reflexão ética somente será seriamente considerada quando as particularidades disciplinares e metodológicas forem igualmente reconhecidas” (p.87).

Cabe destacar que a principal função da normatização da ética em pesquisa é garantir a proteção dos envolvidos na pesquisa: os sujeitos, o pesquisador e a instituição proponente, garantindo confiabilidade à pesquisa. Para OLIVEIRA (2004a), há uma imposição de uma determinada visão disciplinar sobre a ética na prática em pesquisa, que invisibiliza a relação do

pesquisador com o sujeito da pesquisa: a diferença entre pesquisas *em* seres humanos, como nas ciências biomédicas, na qual o sujeito da pesquisa é colocado na condição de cobaia, e pesquisas *com* seres humanos, como no caso das ciências humanas e sociais, no qual o sujeito da pesquisa deixa a condição de objeto de intervenção para assumir o papel de sujeito de interlocução.

Pesquisadores das ciências humanas e sociais vêm explicitando os conflitos decorrentes da criação de um marco regulatório comum para todas as áreas do conhecimento, tendo por base questões inerentes à pesquisa em seres humanos na área da saúde, sem reconhecer as especificidades de outras áreas. OLIVEIRA (2004a) afirma que: “ao regular toda e qualquer pesquisa com seres humanos sugere um certo exagero ou uma certa extrapolação de domínios” (p.33), referindo-se à Resolução CNS nº 196/1996. Mas, considerando as duas normas para pesquisas com seres humanos em vigor na atualidade, a Resolução CNS nº 466/2012 e a Resolução nº 510/2016, a afirmação do autor permanece ainda bastante atual.

Uma das raízes dessa questão reside no fato da CONEP integrar o Ministério da Saúde. FIGUEIREDO (2004) destaca que essa instância “deveria estar desvinculada do Ministério da Saúde ou de qualquer outro Ministério cujo campo de atuação evoque áreas científicas particulares” (p. 115). Há anos que pesquisadores, através de suas associações científicas e profissionais<sup>3</sup>, vem apresentando a proposta de transferência da CONEP à estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em especial ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de modo garantir uma estrutura mais ampla que contemple as especificidades das pesquisas nas Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

Diversos pesquisadores destacam dificuldades enfrentadas para encaminhamento dos projetos de pesquisa, que têm ameaçado a liberdade e a autonomia científicas. Esse processo vem sendo acompanhado por saídas pragmáticas, tais como o desestímulo a pesquisas de campo a fim de evitar o

---

3 Cabe destacar o papel desempenhado pelo Fórum das Associações de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (FACHSSA), do qual faz parte a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que tem apresentando críticas importantes, através de seu Grupo de Trabalho (GT) de Ética em Pesquisa.

processo de submissão do projeto de pesquisa ao CEP, ou o enquadramento da pesquisas ao modelo proposto a fim de garantir a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP. Neste sentido, destaca-se os riscos ao pluralismo e à autonomia dos pesquisadores, tendo em vista que:

a concepção de pesquisa, apresentada como modelo, colabora para uma interferência dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) para além do plano ético, como vem sendo referido por discentes e pesquisadores do Serviço Social que têm seus projetos questionados e às vezes até mesmo devolvidos por não se ajustarem ao modelo proposto (NOGUEIRA e SILVA, 2012).

### **3. A PLATAFORMA BRASIL EM QUESTÃO**

A Plataforma Brasil<sup>4</sup> é a ferramenta eletrônica de gestão do Sistema CEP/CONEP em uma base de dados nacional e unificada de registro, análise, monitoramento e controle de pesquisas envolvendo seres humanos. Nela deve ser realizado o cadastro de pesquisadores, instituições e pesquisas, com vistas à submissão, tramitação e aprovação de projetos de pesquisas pelo CEP.

A submissão do projeto é realizada em seis etapas que serão apresentadas e problematizadas na presente seção: 1) Informações preliminares; 2) Área de estudo, 3) Desenho de estudo, 4) Detalhamento do estudo, 5) Outras informações, e 6) Finalizar.

Na primeira etapa são preenchidos os dados pesquisador principal (responsável), do assistente de pesquisa (perfil padrão para aluno de graduação), da equipe de pesquisa, da instituição proponente e estudo internacional. Neste ponto merece destaque o fato de que a Plataforma Brasil só permite a submissão de projetos por pesquisadores com nível superior. Assim, nos casos de pesquisas para conclusão de curso de graduação, a plataforma instrui que os projetos sejam submetidos pelo orientador/professor, enquanto “pesquisador responsável”, e o pesquisador/aluno seja incluído como “assistente de pesquisa”.

Na segunda etapa são preenchidos a área temática especial, grandes áreas do conhecimento (CNPq), título público da pesquisa, título principal da

---

4 A Plataforma Brasil está disponível em <<http://plataformabrasil.saude.gov.br/>>. Acesso em 30 mai. 2018.

pesquisa, contato público e contato científico.

Na terceira etapa são preenchidos o desenho (com limite de até quatro mil caracteres), financiamento e palavra-chave. Cabe destacar que o desenho corresponde ao tipo de investigação utilizada, definido por padrões terminológicos baseado em suas características, de uso consagrado na área biomédica. Segundo exposto no Manual de Usuário Pesquisador da Plataforma Brasil:

O conceito de desenho de estudo envolve a identificação do tipo de abordagem que se utiliza para responder a uma determinada questão, implicando na definição de certas características básicas do estudo, por exemplo: a população e a amostra a serem estudadas; a unidade de análise; a existência ou não de intervenção direta sobre a exposição; a existência e tipo de seguimento dos indivíduos; entre outros (BRASIL, 2018).

Na quarta etapa são preenchidos resumo, introdução, hipótese, objetivo primário, objetivo secundário, metodologia proposta, critério de inclusão (se aplicável), critério de exclusão (se aplicável), riscos, benefícios, metodologia de análise de dados, desfecho primário, desfecho secundário (se aplicável), tamanho da amostra no Brasil e data do primeiro recrutamento (se aplicável), com limite de até quatro mil caracteres, cada.

Na quinta etapa são preenchidos os campos: uso de fontes secundárias de dados (prontuários e dados demográficos etc), número de indivíduos abordados, grupos em quem serão divididos os sujeitos da pesquisa, estudo multicêntrico no Brasil, proposta de dispensa de Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), retenção de amostras para armazenamento, cronograma de execução, orçamento financeiro, outras informações a critério de pesquisador e bibliografia. Também contempla a inclusão dos arquivos do projeto (obrigatórios): Folha de Rosto (assinada)<sup>5</sup>, TCLE (se não houver sua dispensa) e Projeto Detalhado.

Na sexta e última etapa são preenchidos os campos: sigilo, prazo e aceitação dos termos de compromisso.

---

<sup>5</sup> A Folha de Rosto gerada pela Plataforma Brasil deve ser impressa, assinada pelo pesquisador principal, pelo responsável pela instituição proponente e pelo responsável pelo financiamento (se aplicável), digitalizada e, em seguida, anexada (BRASIL, 2018).

#### **4. OS DESAFIOS À DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA DA INVESTIGAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

A Lei n<sup>o</sup> 8.662, de 7 de Junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social, reconhece como competência do Assistente Social, em seu Art. 4<sup>o</sup>: “planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais” (BRASIL, 2012, p. 44-45). E as Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, de 08 de novembro de 1996, estabelecem a investigação como dimensão constitutiva do trabalho do assistente social e como subsídio para a produção de conhecimento sobre a realidade social e sobre o objeto da ação profissional.

No Serviço Social a observância às diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais e a utilização da Plataforma Brasil ainda é bastante residual. Para OLIVEIRA (2004b), alguns pesquisadores tendem a considerar que os procedimentos legitimados na ética de suas respectivas profissões presente em seus próprios códigos de ética sejam suficientes para orientar sua conduta na coleta de dados junto aos sujeitos ou na exposição dos resultados das pesquisas. Nessa direção, BARROCO (2008) afirma que:

Refletir eticamente sobre a ética na pesquisa em Serviço Social supõe indagar se ela pode ser considerada uma ação capaz de estabelecer mediações práticas para a objetivação de escolhas e valores éticos, lembrando que as opções são relativas a condições históricas determinadas socialmente e que nossos parâmetros éticos são dados, especialmente, pelo nosso Código de Ética Profissional (BARROCO, 2008, p.4).

A Resolução CFESS n<sup>o</sup> 273, de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do assistente social, anterior às Resoluções CNS que se aplicam a todos os campos disciplinares, já destacava como direito do assistente social, em seu seu Art. 2<sup>o</sup>: “liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos. (BRASIL, 2012, p.26-27), assim como o dever

do assistente social, nas suas relações com os/as usuários/as, em seu Art. 5º:

devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses; e- informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos (BRASIL, 2012, p. 29).

Contudo, é crescente o número de periódicos nacionais e internacionais, sobretudo na área da saúde, que têm solicitado a aprovação do CEP como requisito para publicação de artigos, o que impõe a urgência deste debate no Serviço Social. OLIVEIRA e GUEDES (2013), em seu estudo sobre os cuidados éticos adotados em pesquisas envolvendo seres humanos publicadas em um periódico de referência no Serviço Social<sup>6</sup> observam avanços relativos à questão, tais como: menção às normativas referentes a diretrizes da ética em pesquisa, obtenção do TCLE, submissão ao CEP, participação voluntária e devolução de dados, a partir da mudança da política editorial da revista, na qual a observância dos pressupostos éticos passou a ser um requisito editorial para a publicação.

Na atualidade, a discussão ético-política se amplia, tendo em vista a atribuição do CEP de emitir parecer sobre os aspectos éticos das pesquisas propostas, julgando os possíveis riscos e benefícios das pesquisas, exigindo a assinatura de TCLE e/ou Assentimento, entre outros itens que compõem o protocolo de pesquisa do modelo biomédico, sob o argumento da garantia dos direitos dos participantes nas referidas pesquisas. Além disso, deve estar somada à discussão teórico-metodológica e técnico-operativa.

A discussão teórico-metodológica demanda a afirmação da perspectiva teórico-metodológica hegemônica na profissão, baseada no materialismo histórico dialético, enquanto quadro teórico de referência e método de investigação e de exposição suficiente para a análise da realidade social, nas suas múltiplas determinações. Há que se investir no debate sobre o método dialético em Karl Marx (e em outros autores marxianos como, por exemplo, Henri Lefebvre, considerando sua importante contribuição no estudo do método

---

6 A Revista *Katálisis* é editada pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

dialético), a fim de proporcionar maior segurança do pesquisador quando da definição do desenho de estudo, da metodologia proposta e, em especial, da metodologia de análise de dados. Principalmente ao se considerar a recorrência de pareceres que, sob um “bem intencionado” rigor teórico-metodológico, questionam a “validade científica” do método, com base em critérios eminentemente subjetivos. Nesta perspectiva,

entende-se que o Serviço Social deve, também, manifestar a sua posição, reafirmando o rigor teórico que tem conduzido a produção científica altamente comprometida com os princípios éticos, que norteiam toda e qualquer ação profissional, seja de pesquisa ou de caráter investigativo e interventivo (NOGUEIRA; SILVA, 2012, p.197).

E, com relação à discussão técnico-operativa, há que se investir no desenvolvimento das competências profissionais e habilidades de “planejar, executar e avaliar pesquisas”, abordando as diferentes etapas do projeto de pesquisa, desde as etapas preparatórias da pesquisa (tais como a formulação do projeto de pesquisa, os métodos, as técnicas de coleta e de análise utilizados na pesquisa social crítica, a elaboração dos termos de consentimento e/ou assentimento e de autorização de pesquisa), passando pela realização de pesquisas em Serviço Social (a negociação da entrada no campo, os bastidores e a memória da pesquisa), até a divulgação dos seus resultados (tais como a elaboração do relatório de pesquisa, da comunicação à comunidade acadêmica, mas também o retorno aos sujeitos da pesquisa).

## **5. CONCLUSÃO**

Muito embora exista consenso na comunidade científica sobre a necessidade de proteção dos participantes de pesquisas, há críticas dirigidas à concepção de ciência e de ética presente no marco regulatório, na estrutura e nos instrumentos de avaliação oriundo das ciências biomédicas, materializadas nas Resoluções CNS nº 466/2012 e nº 510/2016 e na Plataforma Brasil.

A regulação das pesquisas em ciências humanas e sociais vem sendo conduzida pelo CNS, órgão integrante do Ministério da Saúde, em lugar do CNPq, órgão integrante do Ministério de Ciência e Tecnologia. A atual estrutura

da CONEP, vinculada ao Ministério da Saúde, e a composição, com maioria de membros da área da saúde, coloca em risco o pluralismo e a autonomia científica, sob o risco de investimento cada vez maior em pesquisas teóricas e, cada vez menos, em pesquisas de campo.

No Serviço Social, a observância às diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais e a utilização da Plataforma Brasil ainda é bastante residual. Ao mesmo tempo, verifica-se uma certa timidez no debate sobre o conteúdo, a estrutura e os instrumentos do Sistema CEP/CONEP. Tal constatação impulsionou a presente discussão, ainda preliminar, sobre a dimensão ético-política da investigação em Serviço Social, de modo articulado às dimensões teórico-metodológica e técnico-operativa.

Por outro lado, a condução deste debate exige cautela, tendo em vista o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 200/2015, que dispõe sobre princípios, diretrizes e regras para a condução de pesquisas clínicas em seres humanos por instituições públicas ou privadas. Este projeto, capitaneado por setores econômicos interessados na criação de uma esfera independente e sem interferência do Estado, apresenta questionamentos ao Sistema CEP/CONEP, reivindicando maior autonomia para as pesquisas *com* seres humanos sob uma perspectiva liberal e mercadológica.

Frente a esse quadro, as associações científicas nas áreas das ciências humanas, sociais e sociais aplicadas, através da FACHSSA, assim como o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), como representante do segmento dos trabalhadores no CNS e membro da CONEP, vêm tendo um importante papel nesta disputa, posicionando-se de forma contrária ao referido PLS e reivindicando a imediata interrupção de sua tramitação.

Além disso, cabe destacar que, após o golpe de 2016, houve a fusão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com o Ministério das Comunicações. Esta iniciativa recebeu críticas de diversas entidades científicas, que destacavam a diferença de procedimentos, objetivos e missões dos dois ministérios e o risco de enfraquecimento do setor de ciência,

---

7 Golpe de governo articulado por vários setores sociais, incluindo parte do aparelho de Estado, como o parlamento e o judiciário, sistema midiático e forças ligadas ao capital (DEMIER, 2016).

tecnologia e inovação. Além disso, o Ministério unificado vem agonizando com reiterados cortes no orçamento da pasta, de 44% em 2017 e de 25% em 2018.

Neste sentido, as disputas em torno das pesquisas *em e com* seres humanos, somadas às medidas para o enfraquecimento da ciência, tecnologia e inovação implementadas durante o Governo Temer colocam o tema na ordem do dia, exigindo maior articulação entre pesquisadores, docentes, profissionais e entidades da categoria, na defesa da produção do conhecimento comprometida com a sociedade.

## 6. REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, Fausto dos Santos. Ética e pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais: um caso a ser pensado. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, p. 257-266, jan./abr. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. **Aprovada a resolução sobre ética em pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais**. 15 de Abril de 2016. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/formacao-e-educacao/aprovada-a-resolucao-sobre-etica-em-pesquisa-nas-chs/17194/> Acesso em 31 mai. 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS. **Ética em pesquisa nas ciências sociais**. S/d. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/ciencias-sociais/destaques/922-etica-em-pesquisa-nas-ciencias-sociais> Acesso em 31 mai. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO. **Ameaçado o novo sistema de avaliação da ética em pesquisa nas ciências humanas, sociais e sociais aplicadas**. 17 abr. 2017. Disponível em: <http://www.sbpot.org.br/noticias/ameacado-o-novo-sistema-de-avaliacao-da-etica-em-pesquisa-nas-ciencias-humanas-sociais-e-sociais-aplicadas/>. Acesso em 31 mai. 2018.

BARBOSA, Adriana Silva; CORRALES, Carlos Montero; SILBERMANN, Marcos. Controvérsias sobre a revisão ética de pesquisas em ciências humanas e sociais pelo Sistema CEP/Conep. **Revista Bioética**, Brasília (DF), v. 22, n. 3, p. 482-492, 2014.

---

8 Conforme noticiado no Jornal El País em 30 nov. 2018, disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/27/ciencia/1511806311\\_065202.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/27/ciencia/1511806311_065202.html). Acesso em 30 mai. 2018.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Considerações sobre a ética na pesquisa a partir do Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Lisboa: Centro Português de Investigação em História e Trabalho Social, 2005. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/PDF02/Lucia%20Barroco.pdf>> Acesso em 30 mai. 2018.

BRAGA FILHO, Edmar M. As ciências humanas e sociais sob o jugo das ciências biomédicas. **Circuito Acadêmico**: olhares das ciências sociais sobre a produção de conhecimento. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 10 mar. 2015. Disponível em: <https://circuitoacademico.com.br/2015/03/10/a-camisa-de-forca-das-ciencias-humanas-e-sociais/>> Acesso em 30 mai. 2018.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social e Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Brasília (DF), 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 001, de 14 de junho de 1988**. Aprova as normas de pesquisa em saúde. Brasília (DF), 1988.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília (DF), 1996.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília (DF), 2012.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Brasília (DF), 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Plataforma Brasil: Manual de Usuário Pesquisador**. Versão 3.2. Brasília (DF), 2018.

CHAGAS, E. F. O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto. **Síntese**, Belo Horizonte, v. 38, n. 120, 2011, p. 55-70.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Inserção do CFESS na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa é estratégica para a profissão.

**Conselho Federal de Serviço Social [online]**. 04 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1253>>. Acesso em 30 mai. 2018.

DALBERIO, Osvaldo. **Os Desafios Éticos da Pesquisa Social**. Tese. Doutorado em Serviço Social. Faculdade de História, Direito e Serviço Social. UNESP. Franca: UNESP, 2008.

DEMIER, F. Talvez a gente esteja assistindo ao surgimento de um novo padrão de golpe. Entrevista concedida a Maira Mathias pelo Historiador, **Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio [online]**, Rio de Janeiro, 02 set. 2016. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/talvez-a-gente-esteja-assistindo-ao-surgimento-de-um-novo-padrao-de-golpe>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

DINIZ, Débora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 13, n.2, p. 417-426. 2008.

\_\_\_\_\_; GUERRIERO, I. C. Z. Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico. **Reciis**, Rio de Janeiro, v. 2, 2008.

DIAS DUARTE, Luiz Fernando. Cronologia da luta pela regulação específica para as Ciências Humanas e Sociais da avaliação da ética em pesquisa no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 12, n. 1, jan./abr. 2017.

\_\_\_\_\_. A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 03, n. 05, Jan./Jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Práticas de poder, política científica e as ciências humanas e sociais: o caso da regulação da ética em pesquisa no Brasil. **História Oral**, v. 17, n. 2, p. 9-29, jul./dez. 2014.

FIGUEIREDO, Vilma. Ética e ciência: comissões de ética em pesquisa científica. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; Oro, Ari Pedro (Orgs.). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004, p. 113-118.

FORUM DAS CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS, SOCIAIS E SOCIAIS APLICADAS **Denúncia! Ameaçado o novo sistema de avaliação da ética em pesquisa nas ciências humanas, sociais e sociais aplicadas**. 07 de abril de 2017. Disponível em: <<https://blogfchssa.wordpress.com/2017/04/07/denuncia-ameacado-o-novo-sistema-de-avaliacao-da-etica-em-pesquisa-nas-ciencias-humanas-sociais-e-sociais-aplicadas/>> Acesso em 31 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Reunião do FCHSSA com a Profa. Adriana Tonini**, Diretora do CNPq, 07 de abril de 2017. Disponível em: <<https://blogfchssa.wordpress.com/2017/04/07/reuniao-do-fchssa-com-a-profa-adriana-tonini-diretora-do-cnpq/>> Acesso em 31 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia vai discutir Ética na Pesquisa. 26 de dezembro de 2016.** Disponível em:

<<https://blogfchssa.wordpress.com/2016/12/26/noticias-da-reuniao-do-conselho-nacional-de-cti-ocorrida-no-dia-13-de-dezembro-de-2016/>> Acesso em 31 mai. 2018.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS: ABEPSS, 2009.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito. Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 que trata das especificidades éticas das pesquisas nas ciências humanas e sociais e de outras que utilizam metodologias próprias dessas áreas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2619-2629, 2016.

\_\_\_\_\_. A resolução 510/16: diretrizes éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Cad. Ter. Ocup. UFSCar**, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 429-433, 2016.

\_\_\_\_\_; BOSI, Maria Lúcia Magalhães; PETER, Elizabeth. Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais em saúde: identificando especificidades. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 20, n.9, Rio de Janeiro, set. 2015.

\_\_\_\_\_, SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval, ZICKER, Fabio (Orgs.). **Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais na saúde.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

LORDELLO, Silvia Renata; SILVA, Isabela Machado da. Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde: um panorama geral. **Revista SPAGESP**, v.18, n.2, Ribeirão Preto, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Disputas científicas que transbordam para o campo da Ética em pesquisa: entrevista com Maria Cecília de Souza Minayo. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n.9, p. 2693-2696, 2015

\_\_\_\_\_; GUALHANO, Luiza. Ética nas pesquisas em ciências humanas e sociais em saúde: natureza e especificidades. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.20, n.9, Rio de Janeiro, Set. 2015.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; SILVA, Vini Rabassa da. Ética em pesquisa, Plataforma Brasil e a produção de conhecimento em ciências humanas e sociais. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 190-209, jan./jun. 2012.

OLIVEIRA, Ana Carolina; GUEDES, Cristiano. Serviço Social e desafios da ética em pesquisa: um estudo bibliográfico. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 119-129, 2013.

OLIVEIRA, Ana Carolina Lima de. **Ética em pesquisa e Serviço Social: um perfil dos artigos publicados na Revista Katálysis sobre pesquisas com seres humanos**. 2011. 53 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

OLIVEIRA, Luiz Roberto Cardoso. Pesquisa *em versus* Pesquisas *com* seres humanos. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; Oro, Ari Pedro (Orgs.). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004a, p. 33-44.

\_\_\_\_\_. O mal-estar da ética na antropologia prática. In: VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben George; MACIEL, Maria Eunice; Oro, Ari Pedro (Orgs.). **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2004b, p. 21-32.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A utilidade da pesquisa para o Serviço Social. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 4, n. 4, p.17-28, Maio, 2005.

SCORSOLINI-COMIN, Fabio; MORAIS, Normanda Araujo de; KOLLER, Silvia Helena. Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde: inquietações, dilemas e perspectivas nas pesquisas das ciências humanas e sociais. **Revista SPAGESP**, Ribeirão Preto, v.18, n. 2, 2017.

SGARBIEIRO, Márcia. **Ética em pesquisa no Serviço Social: um estudo a partir do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina**. 2017. 241 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVA, Érica Quinaglia; PEREIRA, Éverton Luís. Ética em Pesquisa: os desafios das pesquisas em ciências humanas e sociais para o atual sistema de revisão ética. **Anthropológicas**, Recife, v. 27, n.2, p. 120-147, 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Divergência marca debate sobre ética e pesquisa com humanos**. 26 de julho de 2014. Disponível em: <<http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/66a-edicaoquebradivergencia-marca-debate-sobre-etica-e-pesquisa-com-humanos/>> Acesso em 31 mai. 2018.